



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 57/XI

A presente resolução aprova o Protocolo de 2005, adoptado em Londres, a 14 de Outubro de 2005, relativo à Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima, (Convenção SUA), adoptada em Roma, a 10 de Março de 1988, aprovada, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/94 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 66/94, ambos publicados no Diário da República, 1.ª Série-A, n.º 186, de 12 de Agosto.

O Protocolo SUA de 2005 constitui uma das ferramentas técnicas e jurídicas mais evoluídas a nível internacional na luta contra os actos ilícitos que coloquem em causa a segurança marítima, visando, assim, garantir uma maior protecção à integridade de navios, suas tripulações e passageiros, bem como às plataformas fixas na Plataforma Continental.

Neste contexto, o referido Protocolo vem redefinir o âmbito de aplicação da Convenção SUA de 1988, estabelecendo como novos ilícitos penais, o transporte de qualquer material, equipamento, ou software com a intenção de produzir armas químicas, biológicas ou nucleares, bem como o transporte, a bordo de navio, de pessoa que seja conhecida pela prática de actos terroristas.

Além disso, o Protocolo estabelece que os Estados Partes devem desenvolver as medidas que permitam que uma pessoa colectiva seja responsabilizada quando um dos seus administradores cometa qualquer infracção prevista na Convenção SUA, nomeadamente, quando as infracções respeitem a actos que coloquem em causa a segurança da navegação marítima.

O Protocolo vem igualmente criar novas linhas de orientação ao nível da cooperação e dos procedimentos entre os Estados Partes, no que respeita à abordagem de navios no mar territorial.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

Neste sentido, uma das principais medidas previstas no Protocolo é a simplificação do procedimento do direito de visita de um Estado Parte a um navio com registo de pavilhão de outro Estado Parte, quando exista suspeita de que a bordo desse navio segue uma pessoa suspeita da prática de actos ilícitos prescritos pela Convenção.

O Protocolo vem ainda definir a aplicação das alterações supra referidas às plataformas fixas na Plataforma Continental.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:

Aprovar o Protocolo de 2005 relativo à Convenção para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima, adoptado em Londres, a 14 de Outubro de 2005, cujo texto, na versão autenticada na língua inglesa, bem como a respectiva tradução para língua portuguesa, se publicam em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Março de 2011

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Presidência

O Ministro dos Assuntos Parlamentares